



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 134 /2023-SAD.

Cuiabá, 12 de setembro de 2023.

16	LIDO
Na Sessão da.	
Em, _____	/20
20 SET 2023	
Secretaria	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

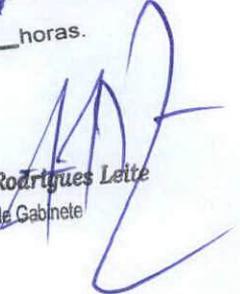
Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 991/2023, que "Institui o Programa Estadual Adote um Animal"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

AB
Expediente
19
20
2023

PRESIDÊNCIA
Recebido em 18/09/2023
As 15:25 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 991/2023**, que "*Institui o Programa Estadual Adote um Animal*", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 16 de agosto de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei, pela **inconstitucionalidade do art. 9º** da proposição, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo, ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo STF na ADI 4.727: violação ao art. 2º da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 991/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de setembro de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado